

**SEMED**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

**Ofício nº 804/2025 – GAB/SEMED**

Barcarena (PA), 27 de novembro de 2025.

Ao Departamento de Licitações e Contratos – PMB  
Att. Sra. Thais Silva Quaresma  
Coordenadora do Departamento de Licitação e Contrato da PMB – Barcarena – Pará  
Assunto: Encaminhamento de relatório técnico e solicitação de correção da tabela contratual –  
Termo de Contrato nº 1268/2025

Prezada Senhora,

Ao cumprimentá-la cordialmente, encaminho, para conhecimento e providências, o **Relatório Técnico** que trata da necessidade de correção dos valores unitários dos itens **130, 131 e 134** constantes na tabela do **Termo de Contrato nº 1268/2025**, referente à contratação de serviços cartorários destinados aos registros dos Conselhos Escolares e atos administrativos da SEMED.

A necessidade de ajuste decorre da verificação de que os valores originalmente inseridos na tabela contratual reproduziram o “Total” da Tabela de Emolumentos da ANOREG/PA, que inclui o valor do selo de fiscalização. Como o contrato possui itens específicos destinados à cobrança dos selos, essa composição ocasionou **duplicidade indevida**, contrariando a forma de cobrança definida pela **Tabela de Emolumentos** instituída pelo:

**PROVIMENTO nº 009/2024 – CGJ/PA**, publicado no Diário da Justiça nº 7.986, de 19 de dezembro de 2024.

Com base no Relatório Técnico, o provimento mencionado acima e na Tabela de Emolumentos da ANOREG/PA, solicita-se a substituição dos valores unitários dos três itens mencionados por seus equivalentes **sem o valor do selo**, permanecendo o selo exclusivamente nos itens próprios de selagem já existentes no contrato.

Para fins de clareza, segue abaixo a **tabela contratual completa**, indicando os itens corrigidos:

**TABELA DO CONTRATO – COM ALTERAÇÕES INDICADAS**

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observação
1	<b>CÓDIGO 130 – Inscrição de Pessoas Jurídicas, até uma lauda</b>	UND	21	<b>302,17</b>	<b>6.345,57</b>	<b>Valor corrigido (sem selo)</b>
2	<b>CÓDIGO 131 – Inscrição de Pessoas Jurídicas, por lauda excedente</b>	UND	56	<b>60,50</b>	<b>3.388,00</b>	<b>Valor corrigido (sem selo)</b>
3	CÓDIGO 133 – Averbação de Pessoas Jurídicas, até uma lauda	UND	180	152,04	27.367,20	Sem alteração
4	<b>CÓDIGO 134 – Averbação de Pessoas Jurídicas, por lauda excedente</b>	UND	840	<b>30,30</b>	<b>25.452,00</b>	<b>Valor corrigido (sem selo)</b>
5	CÓDIGO 140 – Arquivamento de documentos não obrigatórios	UND	201	8,35	1.678,35	Sem alteração

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Observação
6	CÓDIGO 682 – Reconhecimento de firma em geral	UND	1.072	7,74	8.297,28	Sem alteração
7	CÓDIGO 686 – Autenticação em geral	UND	67	8,14	545,38	Sem alteração
9	Selo “Reconhecimento de Firma”	UND	1.072	0,45	482,40	Sem alteração
10	Selo “Autenticação”	UND	67	0,85	56,95	Sem alteração
11	Selo “Geral”	UND	1.478	0,85	1.256,30	Sem alteração

**NOVO TOTAL GERAL DO CONTRATO: R\$ 74.869,43**

Diante do exposto, solicita-se a gentileza de analisar e processar a correção da tabela contratual, para fins de emissão do **apostilamento**, mantendo-se o Relatório Técnico, a Tabela de Emolumentos (ANOREG/PA) e o Provimento nº 009/2024 – CGJ/PA como documentos de suporte.

**ANEXOS:**

- **ANEXO I** - Relatório Técnico;
- **ANEXO II** - Tabela de Emolumentos – ANOREG;
- **ANEXO III** - Provimento nº 009/2024 – CGJ/PA.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**Ivana Ramos do Nascimento**

Secretária Municipal de Educação e Desenvolvimento Social

Decreto nº 0017/2025 – GPMB



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:  
[https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar\\_documento.jsf](https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf)  
informando o código verificador: 1104332 e código CRC: F9JFTGN45HK.

Documento assinado eletronicamente por **Ivana Ramos do Nascimento** em 27/11/2025, às 23:02.

**SEMED**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**RELATÓRIO TÉCNICO**

**Assunto:** Correção dos Itens 130, 131 e 134 da Tabela Contratual

**Contratada:** Tatiana Mizrahi Suster

**Processo:** Inexigibilidade de Licitação Nº 6080/2025

**Contrato:** nº 1268/2025

**1. Finalidade**

Este relatório tem por finalidade apresentar a análise técnica referente aos itens **130, 131 e 134** da tabela constante do Termo de Contrato nº 1268/2025, demonstrando a necessidade de correção na composição dos valores unitários originalmente informados, com destaque para a forma adequada de aplicação do selo de fiscalização, conforme a Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará.

**2. Contextualização da análise**

O Termo de Contrato nº 1268/2025 foi elaborado com base na Tabela de Emolumentos vigente, adotando, para os itens abaixo, os valores constantes dos códigos:

- **130** – Inscrição de Pessoas Jurídicas, até uma lauda;
- **131** – Inscrição de Pessoas Jurídicas, por lauda que acrescer;
- **134** – Averbação de Pessoas Jurídicas, por lauda que acrescer.

Na tabela contratual, o valor unitário destes itens foi lançado utilizando o **valor total da Tabela de Emolumentos (ANOREG)**, que inclui:

- Emolumentos;
- Selo de fiscalização;
- ISSQN.

Esse “Total ANOREG” foi multiplicado pelas quantidades estimadas de laudas ou atos, fazendo com que o valor do selo, que deveria incidir apenas na forma definida pela Corregedoria-Geral de Justiça, acabasse sendo **repetido dentro dos itens 130, 131 e 134**, além de já constar em itens próprios de selo na mesma tabela contratual (itens 9, 10 e 11).

Por esse motivo, a tabela, tal como se encontra, **não reflete corretamente a forma de cobrança praticada pelo cartório** e precisa ser ajustada.

**3. Fundamentação técnica**

A forma correta de aplicação do selo de fiscalização encontra-se disciplinada na Tabela de Emolumentos dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará, aprovada pelo:

**PROVIMENTO nº 009/2024 – CGJ/PA**

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Diário da Justiça – Edição nº 7.986, de 19/12/2024.

Dentre as Notas Explicativas, destaca-se a **Nota nº 403**, que dispõe que, quando um mesmo documento contiver mais de um ato tributável, a cobrança dos emolumentos deve ser individualizada e o documento levará tantos selos quantos forem os atos praticados.

Daí resulta que:

- o selo está vinculado ao **ato praticado**, e não ao número de laudas;
- a **lauda excedente** é apenas continuação do mesmo ato, não configurando novo ato tributável;
- não é admitido multiplicar o selo à medida que se multiplicam as laudas.

No caso concreto:

- Os itens **130, 131 e 134** tratam de atos cuja tarifação é apresentada na Tabela de Emolumentos em colunas que incluem “Emolumentos, Selo, ISSQN e Total”;
- Porém, na construção do contrato, além de existir **itens específicos para selos** (itens 9, 10 e 11 da tabela contratual), o valor do selo foi **novamente embutido dentro dos itens 130, 131 e 134**.

Para evitar **duplicidade de cobrança de selo** e alinhar o contrato à forma de cobrança definida pelo Tribunal de Justiça do Pará, impõe-se que, **no contrato**, os itens 130, 131 e 134 sejam apresentados **sem o valor de selo**, mantendo-se o selo exclusivamente nos itens próprios de selagem.

#### 4. Demonstração dos valores

A seguir, apresentam-se as três tabelas utilizadas na análise:

- Tabela original da ANOREG (como base de referência);
- Tabela corrigida, mantendo o formato da ANOREG, porém com selo zerado;
- Tabela final, no mesmo formato da tabela do contrato, com valor unitário já corrigido.

##### 4.1. Tabela 1 – Valores originais da ANOREG (incluem selo)

*(Valores de referência constantes da Tabela de Emolumentos)*

Código	Descrição	Emolumentos (R\$)	Selo (R\$)	ISSQN (R\$)	Total (R\$)
130	Inscrição de Pessoas Jurídicas – até uma lauda	290,20	0,85	11,97	<b>303,02</b>
131	Inscrição de Pessoas Jurídicas – por lauda excedente	58,10	0,85	2,40	<b>61,35</b>
134	Averbação de Pessoas Jurídicas – por lauda excedente	29,10	0,85	1,20	<b>31,15</b>

Essa tabela **não pode ser utilizada diretamente** na execução contratual, pois o “Total” inclui o valor do selo, que, no contrato em análise, já é objeto de itens próprios.

##### 4.2. Tabela 2 – Valores corrigidos, sem selo (formato ANOREG, selo = 0,00)

(Total recalculado, desconsiderando o selo)

Código	Descrição	Emolumentos (R\$)	Selo (R\$)	ISSQN (R\$)	Total sem selo (R\$)
130	Inscrição de Pessoas Jurídicas – até uma lauda	290,20	<b>0,00</b>	11,97	<b>302,17</b>
131	Inscrição de Pessoas Jurídicas – por lauda excedente	58,10	<b>0,00</b>	2,40	<b>60,50</b>
134	Averbação de Pessoas Jurídicas – por lauda excedente	29,10	<b>0,00</b>	1,20	<b>30,30</b>

Nesta tabela, o selo é **zerado** nos três códigos analisados, preservando-se a coluna para fins de comparação, mas ajustando o “Total” para refletir apenas **Emolumentos + ISSQN**.

#### 4.3. Tabela 3 – Formato final (idêntico ao contrato, com valor unitário corrigido)

(Tabela que deverá constar no apostilamento e substituir a atual)

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Valor Unitário Corrigido (R\$)	Valor Total (R\$)
1	CÓDIGO 130 – Inscrição de Pessoas Jurídicas, até uma lauda	UN D	21	<b>302,17</b>	6.345,57
2	CÓDIGO 131 – Inscrição de Pessoas Jurídicas, por lauda excedente	UN D	56	<b>60,50</b>	3.388,00
4	CÓDIGO 134 – Averbação de Pessoas Jurídicas, por lauda excedente	UN D	840	<b>30,30</b>	25.452,00

Essa é a tabela que deve substituir a tabela atualmente constante no Termo de Contrato nº 1268/2025, mantendo o padrão de apresentação (Item, Especificação, Unidade, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total), porém com o **valor unitário livre do selo**.

## 5. Conclusão técnica

Da análise realizada, conclui-se que:

- Os itens **130, 131 e 134** foram originalmente lançados no contrato com base no “Total ANOREG”, que inclui o valor do selo de fiscalização;
- O contrato já possui itens específicos destinados à cobrança dos selos, o que torna indevida a manutenção do selo dentro dos valores unitários de 130, 131 e 134;
- Para evitar duplicidade de cobrança e alinhar o contrato à Tabela de Emolumentos do Estado do Pará e ao Provimento nº 009/2024 – CGJ/PA, os três itens devem, **no contrato**, ser apresentados **sem selo**, mantendo-se apenas **Emolumentos + ISSQN**;
- A correção não altera o objeto, tampouco a lógica de remuneração prevista, configurando-se como **ajuste de erro material na tabela**, passível de formalização por **apostilamento**.

## 6. Encaminhamento

Diante do exposto, recomenda-se:

- Substituir, na tabela do Termo de Contrato nº 1268/2025, os valores unitários dos itens 130, 131 e 134 pelos valores constantes da **Tabela 3** deste relatório;

---

b) Formalizar a correção por meio de **apostilamento**, anexando este relatório como justificativa técnica;

c) Manter a cobrança do selo exclusivamente nos itens específicos de selagem já previstos no contrato, evitando qualquer duplicidade.

---

**Júlio César de Castro Brito**  
Setor de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 95788/1



A autenticidade desse documento pode ser verificada no site:  
[https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar\\_documento.jsf](https://pmbarcapa.govadm.com.br/workflow/verificar_documento.jsf)  
informando o código verificador: 0624125 e código CRC: DR9NJXD5PAC.

Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar de Castro Brito** em 27/11/2025, às 11:45.